



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



**CONTRATO Nº 0084/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0127/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0063/2024, DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ALCIDIR FELCHILCHER**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 518.\*\*\*.\*\*\*-06, residente e domiciliado em Arroio Trinta – Santa Catarina. e de outro lado à empresa **MIDAS SEGURANÇA PRIVADA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 38.092.528/0001-00, Inscrição Estadual isento, com sede na Rua Cinco de Outubro, nº 396, Salto do Norte, no município de Blumenau – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **DIELSON ROSA**, brasileiro, proprietário, inscrito no CPF sob Nº 025.\*\*\*.\*\*\*-50, residente e domiciliado em Blumenau, SC,, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0127/2024, Pregão Eletrônico Nº 0063/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei ° 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** –

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada em Serviços de Segurança não armada para realização de evento alusivo ao 63º aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Arroio Trinta, a ser realizado no dia 15 de dezembro de 2024, nos termos da Lei nº 14.133/21 e do DECRETO Nº 2491, de 13 de setembro de 2023 (legislação municipal), de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, conforme descrição abaixo:**

Item	Material/Serviço	Un. Med.	Qtd	Vlr. Un.	Vlr. Total
1	<p><b>Contratação de Serviços de Segurança Desarmada</b></p> <p>- Atuação durante do evento alusivo ao 63º aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Arroio Trinta, a ser realizado no dia 15 de dezembro de 2024;</p> <p>- Os serviços iniciarão no dia 15/12/2024 às 14:00hs, com término as 02:00hs do dia 16/12/2024;</p>	Prof.	80	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



<ul style="list-style-type: none"><li>- A empresa deve disponibilizar seguranças desarmados tanto do sexo feminino, quanto do masculino, bem como:</li><li>- Fornecer uniformes e equipamentos, como DETECTOR DE METAIS e estar munidos de aparelhos de comunicação e crachás de identificação;</li><li>- Os profissionais deverão ser capacitados, ter o controle de acesso, fazer revistas pessoais com detector de metais e segurança preventiva, de modo a garantir a integridade física das pessoas e do patrimônio Público dentro dos locais do evento;</li><li>- Os profissionais devem estar uniformizados e identificados, de acordo com as Normas da Polícia Federal Portaria 387/2006 e alterações;</li><li>- É de responsabilidade da empresa contratada as despesas como: Transporte, alimentação, encargos tributários, fiscais e previdenciários.</li></ul> <p>Obs.: A descrição dos serviços encontra-se detalhadas no edital.</p>				
--	--	--	--	--

**1.2. O evento acontecerá no Estádio Municipal Virgínio Biava, próximo do Ginásio Municipal de Esportes de Arroio Trinta.**

**1.2. A prestação dos serviços, objeto deste edital, deverão ser prestados no dia 15 de dezembro de 2024, durante todo o evento alusivo ao 63º aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Arroio Trinta, conforme cronograma estabelecido pela Administração.**

**1.2.1. Os serviços de Segurança Desarmada, serão prestados das 14:00 horas do dia 15/12/2024 até as 02:00 horas do dia 16/12/2024, ou conforme solicitação dos fiscais do contrato.**

**1.3. É de responsabilidade da contratada fornecer todos os equipamentos necessários para a bem execução dos serviços de Segurança desarmada, como equipamentos de proteção individual (EPIs), rádio comunicadores, detector de metal para revistas pessoais, equipamentos de segurança (tonfas) e uniforme para todos os profissionais.**



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



**1.4.** A contratada, deverá se comprometer para que no dia do evento os seguranças que ali trabalharem devem portar a Carteira Nacional de Vigilante, devendo a mesma estar válida.

**1.5.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0127/2024-PE, Pregão Eletrônico nº 0063/2024-PE

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

262 - 1 . 2005 . 13 . 392 . 13 . 2.18 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.** O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, acompanhados das respectivas Notas Fiscais/Faturas, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

**4.1.1.** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

**4.1.2.** No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF.** Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21.

4.5. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.3.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3.** . Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Valcir Afonso Serighelli, Secretário de Administração e Finanças e o Sr. Michel Serighelli, servidor técnico Tributário, e-mail, [financas@arroiotrinta.sc.gov.br](mailto:financas@arroiotrinta.sc.gov.br), telefone (49) 3535-6012, ou [prefeitura@arroiotrinta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@arroiotrinta.sc.gov.br), telefone: (49)3535-6020.

**7.3.1** – Os Fiscais serão assessorados tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2** – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



se referir o objeto licitado.

**7.3.3** O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pelo Licitante vencedor.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

**7.4.** De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no dia do evento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até cinco dias após a prestação dos serviços;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.7.** A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.8.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 12 de novembro de 2024.

Governo Municipal



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

82.826.462/000-27

ALCIDIR FELCHILCHER

Contratante

**MIDAS SEGURANÇA PRIVADA**

38.092.528/0001-00

DIELSON ROSA

Contratada

Testemunhas:

**VILMAR MIOTELLI**

CPF: 733.\*\*\*.\*\*\*-72

**VALCIR AFONSO SERIGHELLI**

CPF: 789.\*\*\*.589-\*\*